

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**de 27 de julho de 2012****que altera a Decisão 2009/821/CE no que se refere à lista de postos de inspeção fronteiriços**

[notificada com o número C(2012) 5187]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/450/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspetiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 20.º, n.ºs 1 e 3,Tendo em conta a Diretiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Diretivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 4, segundo parágrafo, segunda frase,Tendo em conta a Diretiva 97/78/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2009/821/CE da Comissão, de 28 de setembro de 2009, que estabelece uma lista de postos de inspeção fronteiriços aprovados, prevê certas regras aplicáveis às inspeções efetuadas pelos peritos veterinários da Comissão e determina as unidades veterinárias no sistema TRACES ⁽⁴⁾, estabelece uma lista de postos de inspeção fronteiriços aprovados em conformidade com as Diretivas 91/496/CEE e 97/78/CE. Essa lista consta do anexo I da referida decisão.
- (2) No seguimento de informações da República Checa, da Alemanha, de Espanha, de Itália, de Portugal e do Reino Unido, as entradas relativas aos postos de inspeção fronteiriços nesses Estados-Membros devem ser alteradas na lista estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE.
- (3) Na sequência da realização de inspeções, com resultados satisfatórios, pelos serviços de inspeção da Comissão (Serviço Alimentar e Veterinário), devem aditar-se, nas

entradas relativas a esses Estados-Membros na lista estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE, novos postos de inspeção fronteiriços em Jade-Weser-Port Wilhelmshaven, na Alemanha, no aeroporto de Riga, na Letónia, e no aeroporto de Edimburgo, no Reino Unido.

- (4) Além disso, a Itália comunicou que o posto de inspeção fronteiriço no aeroporto de Milano-Linate deve ser temporariamente suspenso e que a suspensão temporária do posto de inspeção fronteiriço em Torino-Caselle deve ser levantada. A lista de entradas constante do anexo I da Decisão 2009/821/CE para esse Estado-Membro deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (5) Além disso, a Letónia comunicou que o posto de inspeção fronteiriço de Patarnieki deve ser temporariamente suspenso, devendo a entrada relativa a esse Estado-Membro, tal como consta do anexo I da Decisão 2009/821/CE, ser, por conseguinte, alterada em conformidade.
- (6) A Decisão 2009/821/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão 2009/821/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de julho de 2012.

Pela Comissão

John DALLI

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.⁽²⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.⁽³⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.⁽⁴⁾ JO L 296 de 12.11.2009, p. 1.

ANEXO

O anexo I da Decisão 2009/821/CE é alterado do seguinte modo:

1) Na parte referente à República Checa, a entrada relativa ao aeroporto de Praha-Ruzyně passa a ter a seguinte redação:

«Praha-Ruzyně	CZ PRG 4	A		HC(2), NHC-T(CH)(2), NHC-NT(2)	O»
---------------	----------	---	--	--------------------------------------	----

2) A parte referente à Alemanha é alterada do seguinte modo:

a) a entrada relativa ao porto de Brake é suprimida;

b) a entrada relativa ao aeroporto de Düsseldorf passa a ter a seguinte redação:

«Düsseldorf	DE DUS 4	A		HC(2), NHC-T(CH)(2), NHC-NT(2)»	
-------------	----------	---	--	---------------------------------------	--

c) a seguinte entrada relativa a um novo posto de inspeção fronteiriço no porto de Jade-Wese é inserida entre a entrada relativa ao aeroporto de Hannover – Langenhagen e a entrada relativa ao aeroporto de Köln:

«Jade-Weser-Port Wilhelmshaven	DE WVN 1	P		HC, NHC-T(FR), NHC-NT»	
-----------------------------------	----------	---	--	------------------------------	--

3) A parte referente à Espanha é alterada do seguinte modo:

a) a entrada relativa ao porto de Almería passa a ter a seguinte redação:

«Almería	ES LEI 1	P		HC, NHC	O»
----------	----------	---	--	---------	----

b) a entrada relativa ao porto de Villagarcía-Ribeira-Caramiñal passa a ter a seguinte redação:

«Villagarcía- Ribeira-Caramiñal	ES RIB 1	P	Villagarcía	HC, NHC	
			Ribeira	HC	
			Caramiñal	HC»	

4) A parte referente à Itália é alterada do seguinte modo:

a) a entrada relativa ao aeroporto de Bergamo passa a ter a seguinte redação:

«Bergamo	IT BGO 4	A		HC(2), NHC(2)»	
----------	----------	---	--	----------------	--

b) a entrada relativa ao porto de Livorno-Pisa passa a ter a seguinte redação:

«Livorno-Pisa	IT LIV 1	P	Porto Commerciale	HC, NHC-NT	
			Sintermar (*)	HC (*), NHC (*)	
			Lorenzini	HC, NHC-NT	
			Terminal Darsena Toscana	HC, NHC-NT, NHC-T(FR)»	

c) a entrada relativa ao aeroporto de Milano-Linate passa a ter a seguinte redação:

«Milano-Linate (*)	IT LIN 4	A		HC(2) (*), NHC-T(2) (*), NHC-NT (*)»	
--------------------	----------	---	--	--	--

d) a entrada relativa ao aeroporto de Milano-Malpensa passa a ter a seguinte redação:

«Milano-Malpensa	IT MXP 4	A	Magazzini aeroportuali ALHA	HC(2), NHC(2)	
			SEA		U, E
			Cargo City MLE	HC(2)	O»

e) a entrada relativa ao aeroporto de Torino-Caselle passa a ter a seguinte redação:

«Torino-Caselle	IT CTI 4	A		HC(2), NHC-NT(2)»	
-----------------	----------	---	--	----------------------	--

5) A parte referente à Letónia é alterada do seguinte modo:

a) a entrada relativa à estrada de Patarnieki passa a ter a seguinte redação:

«Patarnieki (*)	LV PAT 3	R	IC 1 (*)	HC (*), NHC-T(CH) (*), NHC-NT (*)	
			IC 2 (*)		U (*), E (*), O (*)»

b) a seguinte entrada relativa a um novo posto de inspeção fronteiriço no aeroporto de Riga é inserida entre a entrada relativa à estação ferroviária de Rēzekne e a entrada relativa ao porto de Riga (Riga port):

«Riga (Airport)	LV RIX 4	A		HC-T(FR)(2)»	
-----------------	----------	---	--	--------------	--

6) Na parte referente a Portugal, é suprimida a entrada relativa ao porto de Aveiro;

7) A parte referente ao Reino Unido é alterada do seguinte modo:

a) a seguinte entrada relativa a um novo posto de inspeção fronteiriço no aeroporto de Edimburgo é inserida entre a entrada relativa ao porto de Bristol e a entrada relativa ao porto de Falmouth:

«Edinburgh	GB EDI 4	A	Extrordinair		O»
------------	----------	---	--------------	--	----

b) a entrada relativa ao porto de Hull passa a ter a seguinte redação:

«Hull	GB HUL 1	P		HC-T(1)(3), HC-NT(1)(3)»	
-------	----------	---	--	-----------------------------	--